

APREGOADO PELA
MESA EM 16 NOV. 2009

EMENDA N° 431

Acrescenta artigo na Parte IV – Das Disposições Finais e Transitórias do PLCE 08/07, com a seguinte redação:

“Art. O Município deverá constituir comissão para estudo, apresentação e encaminhamento de Projeto de Lei visando à reestruturação da identificação, delimitação e detalhamento das áreas de interesse cultural e das áreas de ambientes culturais, definidos pelos artigos: 95 e 96 desta Lei Complementar, bem como a sustentabilidade e o fomento à utilização dessas áreas, conforme especificação abaixo:

I – a Comissão será integrada por representante da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria de Planejamento Municipal, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, dois representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano Ambiental, e dois representantes da sociedade civil integrantes do Fórum de Entidades constituído pelo Poder Legislativo para acompanhar os Projetos de revisão do PDDUA;

II – A Comissão será constituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei Complementar;

III – o trabalho final da Comissão deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Porto Alegre no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei Complementar.”

Da Tribuna.

JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009.

VEREADOR LUIZ BRAZ

VEREADORA MARIA CELESTE

Marcelo Henrique Cunha - PPS

Ronaldo - PSC
Jesuino - PSC
Ana Amélia - PPS